



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Lei N° 2080/2026.

“Cria o cargo em comissão de Chefe de Gabinete no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, e dá outras providências.”

LUIZ ARMANDO TAFFAREL, Prefeito do Município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, de livre nomeação e exoneração, com a seguinte descrição:

Denominação do Cargo: Chefe de Gabinete

Forma de provimento: Em comissão

Vinculação: Gabinete da Presidência da Câmara

Número de cargos: 01 (um)

Jornada de trabalho: 33 horas semanais

Remuneração: R\$ 2.748,00

Requisitos mínimos: Idade mínima de 18 anos, ensino médio completo.

Art. 2º São atribuições do Chefe de Gabinete:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência da Câmara;
- II – Assessorar o Presidente da Câmara em atividades administrativas, institucionais, políticas e legislativas;
- III – Organizar e acompanhar a agenda oficial do Presidente e demais compromissos do Gabinete;
- IV – Articular a comunicação interna e externa do Gabinete com setores administrativos, parlamentares, Poder Executivo e sociedade civil;
- V – Representar o Presidente da Câmara, quando designado;
- VI – Zelar pela tramitação e controle de expedientes do Gabinete, bem como pela execução das decisões da Mesa Diretora;
- VII – Executar outras atribuições correlatas e compatíveis com a natureza de chefia e confiança do cargo.

Art. 3º O cargo de que trata esta Lei é de natureza estratégica e de confiança, não estando sujeito à exigência de concurso público, conforme previsão do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, dada sua vinculação direta ao Gabinete da Presidência e natureza de assessoramento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fontoura Xavier/RS, em 13 de julho de 2026.

LUIZ
ARMANDO
TAFFAREL:20
948441020

Aprovado de forma digital por LUIZ
ARMANDO TAFFAREL:20948441020
Data: 2026-07-13 14:33:30 -03'00'

Luiz Armando Taffarel
Prefeito Municipal de Fontoura Xavier/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.